

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 1849/2024

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 068/2024

REQUERENTE: Comissão Geral

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIOS À HABITAÇÃO - ÁGUA BOA MAIS HABITAÇÃO, E O PROGRAMA DE INCENTIVOS À PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é instituir o Programa Municipal de Subsídios à Habitação - Água Boa Mais Habitação e o Programa de Incentivos à Projetos Habitacionais de Interesse Social, neste Município de Água Boa - MT.

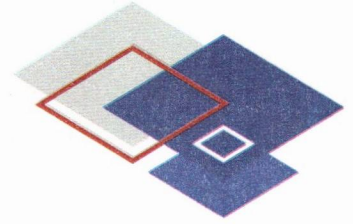
2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

.. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].



Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

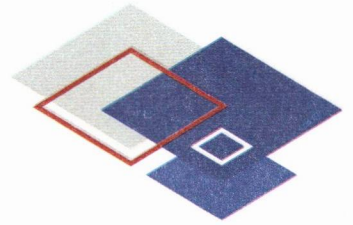
2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A iniciativa visa disciplinar o Programa Municipal de Subsídios à Habitação - Água Boa Mais Habitação e o Programa de Incentivos à Projetos Habitacionais de Interesse Social, ambos com o objetivo de criar mecanismos de incentivo à produção de empreendimentos habitacionais de interesse social neste município de Água Boa - MT.

Nos termos dos artigos 2º ao 12 do Projeto de Lei em questão, tem-se a regulamentação do Executivo Municipal referente ao “Programa Municipal de Habitação – Água Boa Mais Habitação”, quanto a sua autorização para aportar recursos financeiros, a fundo perdido, junto aos programas habitacionais públicos destinados à moradia de baixa renda, bem como a forma que ele deverá ocorrer.

Já os artigos 13 ao 16 do Projeto de Lei em questão dispõem sobre Programas de Incentivo à Projetos Habitacionais de Interesse Social enquadrados nos limites do Programa Federal “Minha Casa Minha Vida”, no que tange a incentivos fiscais, tais como isenções de taxas e impostos.

No que tange a autorização do Executivo Municipal aportar recursos financeiros, a fundo perdido, junto ao programa habitacional, tem-se que referido termo (“fundo perdido”), cujo termo técnico se chama “subvenção”, se dá quando o Governo Federal ou Instituições Privadas literalmente dão dinheiro para empresas ou pessoas físicas sem que seja necessário a devolução do recurso.



Logo, em detrimento da não devolução financeira, referido dinheiro deve ser investido em projetos que trazem retornos à sociedade, ou seja, o dinheiro não se perde, mas traz ganhos para todos, ainda que indiretos.

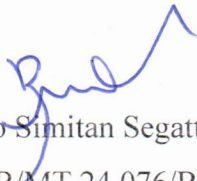
Quanto a previsão de isenções de taxas e impostos acima descrita, tem-se que referida medida é possível e legal, desde que regulamentada por lei, haja vista que, diante seu caráter geral, não há renúncia de receita, logo, dispensa-se o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 24 de junho de 2024.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico